



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 288/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que tome as providências necessárias para que, a partir desta data:

I – seja cadastrado, **obrigatoriamente**, no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, o número da Carteira de Identidade de todo e qualquer preso que for implantado em uma das Unidades do Sistema Penal do Paraná;

II – caso o preso não esteja portando o documento acima referido, deverá o Diretor da Unidade do Sistema Penal:

a) Consultar o Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, pelo número do RG informado ou pelo nome do preso, a fim de verificar se o mesmo já está cadastrado no Instituto de Identificação do Paraná.

b) Caso positivo, deverá proceder a implantação do preso, com as informações apresentadas na consulta, devendo atentar para eventuais e necessárias atualizações.

c) Deverá, ainda, determinar à Divisão de Assistência e Saúde – DIAS/Serviço Social, que diligencie junto aos familiares do preso, a fim de obter uma fotocópia autenticada do documento para ser arquivado no respectivo prontuário.

d) Caso negativo, deverá o Diretor da Unidade tomar as providências necessárias para o cadastro do preso no Instituto de Identificação do Paraná, **no prazo máximo de 30 dias**, devendo, para tanto, manter contato com aquele Instituto, a fim de obter as informações sobre o procedimento a ser adotado.

e) Caso o preso informe que possui Carteira de Identidade expedida por outra Unidade da Federação, deverá o Diretor da Unidade tomar as providências necessárias para o cadastro do preso no Instituto de Identificação do Paraná, **no prazo máximo de 30 dias**, devendo, para tanto, manter contato com aquele Instituto, a fim de obter as informações sobre o procedimento a ser adotado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

f) Caso o preso não apresente certidão de nascimento ou de casamento, deverá o Diretor da Unidade solicitar a respectiva segunda via ao Cartório de Registro Civil, que deverá dar pronto atendimento à solicitação, conforme já foi determinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça através do ofício Circular 39272/2012..

Art. 2º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que edite Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos a serem seguidos pelos Diretores das Unidades do Sistema Penal para o cadastro determinado no artigo 1º, no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR.

Art. 3º Determinar à Direção do Departamento de Execução Penal – DEPEN, que CIENTIFIQUE os Diretores de todas as Unidades do Sistema Penal que, implantado o preso na Unidade, a ausência da informação do número do RG do Paraná no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR, **por prazo superior a 30 dias contados da data de entrada do preso na Unidade, implicará no bloqueio do referido sistema informatizado.**

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, **ficando revogada a Resolução Nº 217/2013 – GS/SEJU**, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado 8977, de 13/06/2013.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.